



REGULAMENTO DO SERVIÇO DE REGISTRO GENEALÓGICO DO CAVALO APPALOOSA

CAPITULO I DA ORIGEM E DOS FINS

Art. 1º A Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Appaloosa (ABCCAppaloosa), por expressa delegação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), nos termos do §1º, do art. 2º, da lei 4.716, de 29 de junho de 1965, regulamentada pelo Decreto Nº 8.236, de 05 de maio de 2014, executará, em todo Território Nacional, o Serviço de Registro Genealógico (SRG) do Cavallo Appaloosa na forma estabelecida neste Regulamento.

§1º A ABCCAppaloosa poderá, a qualquer tempo, celebrar convênio com outras entidades especializadas, de âmbito estadual ou regional que se organizarem a fim de atenderem às peculiaridades de diversos Estados ou Regiões do País, as quais ficarão sujeitas, no que diz respeito aos trabalhos de registro genealógico, à orientação da entidade detentora da delegação de competência conferida pelo MAPA. Essas entidades serão filiadas e os respectivos convênios ficam sujeitos à prévia aprovação do MAPA.

§2º O SRG do Cavallo Appaloosa funcionará em dependência da sede social da ABCCAppaloosa, podendo ser instaladas agências, escritórios ou representantes nos Estados e no Distrito Federal, para melhor atender às regiões onde a criação do referido equino aconselhar a adoção daquela medida, ficando tais dependências diretamente subordinadas ao SRG do Cavallo Appaloosa.

§3º O SRG do Cavallo Appaloosa poderá para isso, manter relações com entidades Nacionais e Estrangeiras congêneres, reconhecidas ou aceitas pelo MAPA.

Art. 2º Para cumprimento dos objetivos definidos no artigo anterior, o SRG exercerá o controle da cobertura, da gestação, no nascimento, da identificação e da filiação; promoverá o registro de animais que satisfaçam as exigências regulamentares e procederá à expedição, com base em seus assentamentos, de certificados de registros, de identidade e de propriedade, bem como, o controle da expedição de certificação zootécnica e nacionalização de animais importados, e de qualquer outra documentação ligada às finalidades do próprio registro.

Art. 3º Os trabalhos do SRG do Cavallo Appaloosa serão custeados:

- a) pelos emolumentos cobrados de acordo com a competente tabela aprovada pelo MAPA de acordo com as disposições deste Regulamento;
- b) pelos recursos oriundos de doações ou contribuições de qualquer procedência;
- c) pelos recursos oficiais que se destinam à ABCCAppaloosa.

Art. 4º O SRG do Cavallo Appaloosa contará, em sua estrutura, com:

- a) Superintendência do Serviço de Registro Genealógico (SSRG);

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAVALOS APPALOOSA

Av. Francisco Matarazzo, 455 - Prédio do Fazendeiro - 2º Andar - Sala 17 - Água Branca - CEP 05001-900

Tel (11) 3672-7800 Fax (11) 3672-1770

Site: <http://www.appaloosa.com.br> email: appaloosa@appaloosa.com.br studbook@appaloosa.com.br



- a.1.) Superintendente do Serviço de Registro Genealógico, Titular e Suplente; e
- a.2.) Seção Técnica Administrativa (STA).
- b) Conselho Deliberativo Técnico (CDT).

CAPÍTULO II DA SUPERINTENDÊNCIA DO SERVIÇO DE REGISTRO GENEALÓGICO

Art. 5º O SRG será dirigido por um Superintendente remunerado, titular ou suplente, obrigatoriamente Médico Veterinário ou Engenheiro Agrônomo ou Zootecnista, de comprovada experiência em equideocultura, de preferência não criador da Raça Appaloosa.

§1º O Superintendente do SRG será indicado pelo Presidente da ABCCAppaloosa ao MAPA, para ser por este credenciado.

§2º O descredenciamento do Superintendente do SRG ocorrerá pela autoridade competente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, responsável pelo credenciamento, de acordo com o Decreto n 8.236 de 05/05/2014, citado no art. 1º deste regulamento.

Art. 6º Compete ao Superintendente do Serviço de Registro Genealógico:

- a) coordenar, monitorar, avaliar e supervisionar os trabalhos;
- b) assinar os certificados de registro e demais documentos pertinentes;
- c) responsabilizar-se pelo acervo do SRG do Cavallo Appaloosa
- d) credenciar e descredenciar os inspetores zootécnicos e aplicar-lhes as penalidades por descumprimento de normas previstas neste Regulamento;
- e) suspender ou cassar registro de animais, sempre que necessário, com base em fatos apurados;
- f) negar pedido de registro de animais que não atenda ao Regulamento do SRG do Cavallo Appaloosa;
- g) prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao SRG ao MAPA, a qualquer tempo e sempre que solicitado;
- h) realizar auditorias dos rebanhos de animais registrados, para verificar o cumprimento dos dispositivos regulamentares e
- i) Supervisionar o Colégio de Jurados do Serviço de Registro Genealógico do Cavallo Appaloosa.

Art. 7º Compete à STA, composta por um quadro de servidores, contratados pela ABCCAppaloosa, para o cumprimento de suas atribuições e finalidades, operacionalizar as seguintes atividades pertinentes ao SRG:

- a) Protocolo;
- b) Comunicações;
- c) Análise, Processamento de Dados e Estatística;
- d) Emissão de Certificados e Documentos;
- e) Arquivo de Informações e documentos.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAVALOS APPALOOSA

Av. Francisco Matarazzo, 455 - Prédio do Fazendeiro - 2º Andar - Sala 17 - Água Branca – CEP 05001-900

Tel (11) 3672-7800 Fax (11) 3672-1770

Site: <http://www.appaloosa.com.br> email: appaloosa@appaloosa.com.br studbook@appaloosa.com.br



CAPÍTULO III DO CONSELHO DELIBERATIVO TÉCNICO

Art. 8º O CDT do SRG será composto de 07 (sete) membros no mínimo, sendo eles criadores ou técnicos, associados ou não, nomeados de acordo com o previsto Regulamento do SRG; sendo que a metade mais 01 (um) deve ter formação profissional em Medicina Veterinária ou Engenharia Agrônoma ou Zootecnia e presidido por um dos referidos profissionais, eleitos entre seus pares, na primeira reunião da Gestão.

§1º O CDT deverá ter como membro um Auditor Fiscal Federal Agropecuário, Titular e Suplente, graduado em Engenharia Agrônoma ou Medicina Veterinária ou Zootecnia, designado pelo órgão competente do MAPA, ao qual fica vetada a presidência do Conselho Deliberativo Técnico.

§2º O Superintendente do SRG é membro nato do Conselho Deliberativo Técnico, sendo vetado a Presidência do CDT e o direito a voto quando se tratar de julgamento sobre seus atos.

Art. 9º. As reuniões do CDT serão convocadas por seu presidente e ocorrerão no prazo máximo de três (03) meses.

Parágrafo Único - A primeira reunião do CDT deverá ser convocada pelo presidente da ABCCAppaloosa, o qual dará posse aos Conselheiros nessa ocasião.

Art. 10. As deliberações do CDT poderão ser presenciais ou realizadas por outro meio de comunicação.

§1º O Conteúdo das deliberações e as resoluções do CDT deverão constar em ata assinada pelos participantes da reunião;

§2º Em caso de reuniões não presenciais, o conteúdo das deliberações e as resoluções do CDT poderão constar em ata assinada somente pelo presidente do CDT, e nestes casos esta determinação deve sempre constar no conteúdo das resoluções e deliberações.

Art. 11. As deliberações do CDT deverão ocorrer com quórum de maioria simples dos membros.

Art. 12. Toda ata do CDT deverá ser assinada por seu presidente

Parágrafo único - A assinatura do presidente do CDT deve possuir firma reconhecida em cartório específico.

Art. 13. Compete ao CDT:

- a) Propor alterações no Regulamento do Serviço de Registro Genealógico;
- b) encaminhar ao MAPA pedido de impedimento de exercício do Superintendente do SRG, aprovado em reunião do CDT;

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAVALOS APPALOOSA

Av. Francisco Matarazzo, 455 - Prédio do Fazendeiro - 2º Andar - Sala 17 - Água Branca – CEP 05001-900

Tel (11) 3672-7800 Fax (11) 3672-1770

Site: <http://www.appaloosa.com.br> email: appaloosa@appaloosa.com.br studbook@appaloosa.com.br



- c) auxiliar tecnicamente o SRG; e
- d) julgar recursos impostos pelos criadores ou proprietários contra os atos do Superintendente do SRG.

Art. 14. Compete privativamente ao CDT:

- a) elaborar e atualizar o Regulamento do SRG para análise e aprovação do MAPA;
- b) deliberar sobre ocorrências referentes ao registro genealógico não previstas no Regulamento do SRG;
- c) elaborar e atualizar o Regimento interno do Colégio de Jurados;
- d) julgar recursos interpostos pelos criadores ou proprietários contra atos do CDT das entidades filiadas;
- e) atuar como órgão de deliberação e orientação sobre assuntos de natureza técnica e estabelecer diretrizes com o objetivo de aprimorar e desenvolver a raça Appaloosa.
- f) Determinar a metodologia e planejamento da escolha dos haras para auditoria prevista no Capítulo XXI.

Parágrafo Único - O CDT da entidade nacional aprovará o seu regimento interno na primeira reunião da gestão.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS CRIADORES

Art. 15. Para fins de registro ou avaliação de seus animais, os criadores ou proprietários deverão cumprir as exigências previstas no Decreto nº 8.236, de 05 de maio de 2014, os atos complementares do citado Decreto, além do disposto neste Regulamento do SRG.

Art. 16. Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- a) Criador: a pessoa física ou jurídica que seja proprietária ou arrendatária oficial da reprodutora no ato do nascimento do produto.
- b) Haras: o estabelecimento pastoril pertencente a pessoa física ou jurídica, situado em local próprio ou em outro estabelecimento, dedicado à criação do Cavalo Appaloosa e que reúna as condições mínimas indispensáveis àquela criação, estabelecida neste Regulamento.

Parágrafo Único - A qualidade de Criador é intransferível não podendo, portanto, em época alguma e por nenhum motivo, ser atribuída a terceiros.

Art 17. São direitos do criador ou proprietário perante o SRG:

- a) ao criador ou proprietário é permitido solicitar registro de seus animais no SRG do Cavalo Appaloosa, apresentando prova de que é proprietário de uma ou mais reprodutoras do Cavalo Appaloosa e de outras Raças permitidas em seus cruzamentos.
- b) ao criador ou proprietário é permitido designar representante junto ao SRG, desde que o faça em instrumento devidamente legalizado de que conste a definição dos poderes

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAVALOS APPALOOSA

Av. Francisco Matarazzo, 455 - Prédio do Fazendeiro - 2º Andar - Sala 17 - Água Branca – CEP 05001-900

Tel (11) 3672-7800 Fax (11) 3672-1770

Site: <http://www.appaloosa.com.br> email: appaloosa@appaloosa.com.br studbook@appaloosa.com.br



outorgados. Os documentos exigidos como provas poderão ser expressos em fotocópia ou pública forma, não cabendo ao SRG restituí-los por fazerem parte de seu arquivo.

c) ao criador ou proprietário é facultado o uso de marca a fogo ou criogênica devidamente legalizada.

Art. 18. São deveres do criador ou proprietário perante o SRG:

a) Cumprir as exigências previstas no Decreto nº 8.236 de 05 de maio de 2014, na Instrução Normativa nº 36 de 09/10/2014, nos atos complementares que houver conforme dispõe o MAPA.

b) o criador ou proprietário, para que possa obter o registro de seus produtos ou efetuar quaisquer comunicações previstas neste Regulamento, quando couber, é obrigado a utilizar exclusivamente os impressos do SRG do Cavallo Appaloosa destinados ao registro das padreações, nascimentos, transferência e quaisquer outras ocorrências que se verificarem com os animais existentes em seu estabelecimento, sendo preenchidos devidamente e com clareza, para que estas comunicações tenham assentamento no SRG.

c) comunicar, nos prazos estabelecidos neste Regulamento, as ocorrências verificadas com animais de sua propriedade ou que estejam sob sua responsabilidade.

d) efetuar, com pontualidade, o pagamento dos emolumentos, conforme os valores constantes na tabela de emolumentos estabelecida pela ABCCAppaloosa, sem o que o SRG não concluirá o serviço requerido.

e) dispor de pessoa habilitada a prestar as informações que forem solicitadas pelo Inspetor Zootécnico do SRG em missão de inspeção.

f) facilitar ao Inspetor Zootécnico que proceder a inspeção aos animais de sua propriedade o desempenho de sua missão atendendo, com solicitude, às suas indagações e pondo à sua disposição os elementos de que dispuser.

CAPÍTULO V DO CAVALO APPALOOSA

Art. 19. Para os efeitos do presente Regulamento, compreende-se sob a denominação genérica de "Cavallo Appaloosa" o equino de qualquer idade ou sexo, enquadrado no padrão racial que, tendo cumprido as prescrições deste Regulamento, tenha sido registrado, de forma definitiva, no SRG do Cavallo Appaloosa.

CAPÍTULO VI DO PADRÃO RACIAL

Art. 20. O Cavallo Appaloosa é um animal de sela, sendo desta forma útil nos trabalhos rurais, nos trabalhos com gado e também apresenta grande habilidade em velocidade a curtas distâncias.

§1º Os animais que apresentarem problemas hereditários como monorquidismo, criptorquidismo, hérnia inguinal, hérnia umbilical, portadores de HYPP (Paralisia Hipercalemica Periódica), assim como qualquer outra anomalia genética, não são

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAVALOS APPALOOSA

Av. Francisco Matarazzo, 455 - Prédio do Fazendeiro - 2º Andar - Sala 17 - Água Branca - CEP 05001-900

Tel (11) 3672-7800 Fax (11) 3672-1770

Site: <http://www.appaloosa.com.br> email: appaloosa@appaloosa.com.br studbook@appaloosa.com.br



aconselhados a serem utilizados na reprodução, conforme determina as normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§2º Os acasalamentos objetivando a Criação do Cavalo Appaloosa deverá ter um dos genitores cumprindo o dispositivo no art. 24, Cap. VII, em seu § 5º, Item 3.

Art. 21. O Cavalo Appaloosa deverá atender ao padrão a seguir:

I) Aparência - animal de porte médio, expressando resistência, agilidade e tranqüilidade. Quando não está em trabalho deve conservar-se calmo, mantendo a própria força sob controle. Na posição em estaca mantém-se reunido, apoiado sobre os quatro pés, podendo partir rapidamente em qualquer direção. Obviamente, toda a estrutura, o arranjo, bem como o desenvolvimento ósseo e muscular do animal devem ser levados em consideração. Ainda assim, atenção especial deve ser dada ao trem posterior, uma vez que dele dependem basicamente os atributos peculiares do Appaloosa:- partida rápida, velocidade, paradas curtas e voltas rápidas.

II) Pelagem:- admite-se que o Appaloosa possa apresentar pelagem alazã, alazã tostada, baía de alazã, palomina, baía, preta, zaina, castanha, tordilha, rosilha, lobuna, podendo ter ou não variação na pelagem, que são:

a) Leopardo - Refere-se ao animal branco com manchas ou pintas da pelagem básica em todo o corpo, inclusive nos cabeça, pescoço e membros.

b) Manta - Área branca sólida, geralmente sobre a região dos quartos, mas sem se limitar sobre a mesma. Na manta normalmente encontra-se pintas ou manchas da pelagem básica.

c) Pintas ou Machas - Pontos brancos geralmente sobre a região dos quartos, mas sem se limitar sobre a mesma, podendo apresentar-se com pintas da pelagem básica.

d) Nevado - Refere-se ao animal que apresenta uma mistura de pêlos brancos e pêlos da cor básica geralmente sobre área dos quartos, podendo ser até por todo o corpo. Assemelha-se a flocos de neve caídos sobre a pelagem básica, podendo apresentar pintas da pelagem básica na mesma área.

d.1) O Cavalo Appaloosa apresenta um diferencial em sua pelagem. Alguns descendentes podem nascer sem a presença de uma das “variações na pelagem” e com o decorrer dos anos, essa pelagem considerada “tapada” ou sólida apresenta uma mistura de pêlos brancos. A despigmentação do pêlo para a cor branca pode tornar o animal com “Variação Nevado”, conforme descrito acima.

e) Outras Variações na pelagem, são entendidas como próprias da espécie: Admiti-se Marcas na cara, de tamanho e formatos diversos, sendo estrelas de diversos tipos, luzeiros, filete, cordão, listra, frente aberta e outras. Marcas nas pernas também podem ocorrer, sendo diversos tipos de calcaduras, ou calçamentos, em um ou mais membros, variando quanto à sua posição e extensão.

III) Pele - a pele despigmentada é uma característica importante para o Cavalo Appaloosa, sendo um indicativo básico e decisivo na raça. Tem a aparência “mesclada”, de área pigmentada e área não pigmentada, diferente da pele cor-de-rosa. Esta pele mesclada pode

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAVALOS APPALOOSA

Av. Francisco Matarazzo, 455 - Prédio do Fazendeiro - 2º Andar - Sala 17 - Água Branca – CEP 05001-900

Tel (11) 3672-7800 Fax (11) 3672-1770

Site: <http://www.appaloosa.com.br> email: appaloosa@appaloosa.com.br studbook@appaloosa.com.br



ser encontrada em várias partes do corpo. Além da área ocular, focinho, pode ser encontrada na região anal, no períneo, nos genitais e úbere das fêmeas.

IV) Andamento:- harmonioso em reta, natural, baixo. O pé é levantado livremente e recolocado de uma só vez no solo, constituindo-se no trote de campo.

V) Altura:- São animais cuja altura média é de 1,50 m.

VI) Peso:- 500 kg, em média.

VII) Cabeça:- pequena e leve, com fronte ampla e de perfil retilíneo. As faces, também denominadas ganachas, são cheias, grandes e muito musculosas. Vistas de lado são chatas, discretamente convexas e abertas de dentro para fora quando vistas de frente, o que proporciona serem bem mais largas que a garganta. Desta forma, a flexão da cabeça é muito acentuada, permitindo grande obediência às rédeas. Em posição normal, a cabeça deve ligar-se ao pescoço em ângulo de 45°.

VIII) Orelhas:- pequenas, alertas, bem distanciadas entre si, e com boa movimentação.

IX) Olhos:- grandes e devido ao fato da fronte ser ampla, bem afastados entre si permitindo um amplo campo visual, tanto para a frente como para traz, ao mesmo tempo, com o mesmo olho. A área ocular que rodeia a córnea, esclerótica branca, é mais evidente que em outras Raças. Nos outros animais, a esclerótica branca é visível se ocorrer movimento do globo ocular para os lados, para cima, para baixo e se a pálpebra for levantada. Essa característica é muito peculiar no Appaloosa, desde que não esteja combinada marca grande e extensa de cara (por exemplo, frente aberta e “malacara”).

X) Narinas:- grandes.

XI) Boca:- pouco profunda, permitindo grande sensibilidade às embocaduras.

XII) Focinho:- pequeno.

XIII) Garganta:- estreita, permitindo grande obediência às rédeas.

XIV) Pescoço:- comprimento médio e de forma piramidal, sem desvios de bordos, seja inferiores ou superiores. Deve-se inserir-se no tronco em ângulo de 45° , porém, bem destacado do mesmo. Somente a junção entre o pescoço e a cernelha deve ser gradual. A musculatura é bem pronunciada, tanto visto de lado, como de cima. As fêmeas têm pescoço proporcionalmente mais longo, garganta mais estreita e desenvolvimento muscular menor. O Appaloosa, quando em trabalho, mantém a cabeça baixa, podendo assim usá-la melhor, e permitindo ao cavaleiro uma perfeita visão sobre ela.

XV) Tronco:- da cernelha ao lombo, deve ser curto e bem musculado, não “selado” especialmente nos animais de lida. Isto permite mudanças rápidas de direção e grande resistência ao peso do cavaleiro e arreamentos. De perfil, é aceitável o declive gradual de 50 a 80° da garupa a base da cernelha. O vértice da cernelha e a junção do lombo com a garupa devem estar aproximadamente no mesmo nível.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAVALOS APPALOOSA

Av. Francisco Matarazzo, 455 - Prédio do Fazendeiro - 2º Andar - Sala 17 - Água Branca – CEP 05001-900

Tel (11) 3672-7800 Fax (11) 3672-1770

Site: <http://www.appaloosa.com.br> email: appaloosa@appaloosa.com.br studbook@appaloosa.com.br



XVI) Cernelha:- bem definida, de altura e espessura média.

XVII) Dorso:- bem musculado, ao lado das vértebras e, visto de perfil, com discreta inclinação de traz para frente. Tendo aparência semi-chata, o arreamento comum deve cobrir toda essa área.

XVIII) Lombo:- curto, com musculatura acentuadamente forte.

XIX) Garupa:- longa, discretamente inclinada, para permitir ao animal manter os posteriores normalmente embaixo da massa corpórea (engajamento natural).

XX) Peito:- profundo e amplo. O peito visto de perfil, deve ultrapassar nitidamente a linha dos antebraços, estreitando-se porém no ponto superior da curvatura, de forma a diferenciar-se nitidamente do pescoço. Vista de frente, a interaxila tem forma de "V" invertido, devido a desenvolvida musculatura dos braços e antebraços.

XXI) Tórax:- amplo, com costelas largas, próximas, inclinada e elásticas. O cilhadoiro deve ser bem mais baixo que o codilho.

XXII) Membros anteriores

a) Espádua: - deve ter ângulo de aproximadamente 45°, denotando equilíbrio e permitindo a absorção dos choques transmitidos pelos membros.

b) Braços:- musculosos, interna e externamente.

c) Antebraços:- o prolongamento da musculatura interna dos braços proporciona ao bordo inferior do peito, quando visto de frente, a forma de "V" invertido, dando ao cavalo aparência atlética e saudável. Externamente a musculatura do antebraço também é pronunciada, o comprimento do antebraço é um terço a um quarto maior que a canela.

d) Joelhos:- vistos de frente são cheios, grandes e redondos; vistos de perfil, retos e sem desvios.

e) Canelas:- não muito curtas. Vistas de lado, são chatas, seguindo o prumo do joelho ao boleto; vista de frente igualmente sem desvios.

f) Quartelas:- de comprimento médio, formato aproximadamente semi circular com talões bem afastados, sem desvios.

g) Cascos:- de tamanho médio, formato aproximadamente semi circular, com talões bem afastados, sem desvios. Somente um animal Appaloosa terá cascos com listras verticais claras e escuras bem pronunciadas e nitidamente definidas em membros sem calçamentos. Em outras raças, as listras verticais, em geral, são resultado de um ferimento na coroa acima do casco do animal ou estão presentes em membros com calçamento.

XXIII) Membros posteriores

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAVALOS APPALOOSA

Av. Francisco Matarazzo, 455 - Prédio do Fazendeiro - 2º Andar - Sala 17 - Água Branca – CEP 05001-900

Tel (11) 3672-7800 Fax (11) 3672-1770

Site: <http://www.appaloosa.com.br> email: appaloosa@appaloosa.com.br studbook@appaloosa.com.br



- a) Coxas:- longas, largas, planas, poderosas, bem conformadas, fortemente musculadas, mais largas que a garupa.
- b) Soldra:- recoberta por musculatura bem destacada, poderosa.
- c) Pernas:- muito musculosas. Essencialmente importante é o desenvolvimento muscular homogêneo, tanto interna quanto externamente.
- d) Jarretes:- baixos. Por traz, são largos, limpos aprumados; de perfil, largos, poderosos estendendo-se em reta até os boletos.
- e) Canelas:- mais largas, discretamente mais longas e mais grossas que as anteriores. De lado, são chatas, são convenientes canelas mais curtas, tornando o jarrete mais próximo ao solo, permitindo voltas rápidas e paradas curtas.
- f) Quartelas:- discretamente mais fortes que as anteriores, porém com a mesma inclinação.
- g) Cascos:- menores que os anteriores, oblongos. Somente um animal Appaloosa terá cascos com listras verticais claras e escuras bem pronunciadas e nitidamente definidas em membros sem calçamentos. Em outras raças, as listras verticais, em geral, são resultado de um ferimento na coroa acima do casco do animal ou estão presentes em membros com calçamento.
- XXIV) Cauda:- medianamente inserida, elegante com pêlos grossos. Podem, por ventura, apresentarem-se mais ralas que as outras Raças.

CAPÍTULO VII DO REGISTRO GENEALÓGICO

Art. 22. O SRG promoverá, em registros apropriados, a anotação de todas as ocorrências, tais como a inscrição de animais nacionais e importados, desde a padreação até a morte dos animais que lhes forem comunicadas pelos respectivos proprietários nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Único - A falta de qualquer ocorrência no prazo fixado é considerada infração e sujeita seu autor às penalidades previstas neste Regulamento.

Art. 23. Os registros não poderão sofrer rasuras.

Art. 24. O SRG do Cavalos Appaloosa adotará as seguintes categorias para efeito de registro:

I - PURO DE ORIGEM (PO) – serão registrados nesta categoria:

- a) animais denominados API, importados com documento regular em seu país de origem e os filhos de reprodutoras prenhas, exportadas em caráter temporário e gerados em Território

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAVALOS APPALOOSA

Av. Francisco Matarazzo, 455 - Prédio do Fazendeiro - 2º Andar - Sala 17 - Água Branca – CEP 05001-900

Tel (11) 3672-7800 Fax (11) 3672-1770

Site: <http://www.appaloosa.com.br> email: appaloosa@appaloosa.com.br studbook@appaloosa.com.br



Nacional, desde que sejam trazidos ao País com até 6 (seis) meses de idade, acompanhados da égua-mãe, salvo no caso de comprovada morte desta.

b) animais denominados AP, nascidos em Território Nacional, filhos de pais nacionais ou importados PO e de animais puro controlados (PC) de quarta geração.

II - PURO CONTROLADO (PC) – serão inscritos animais com composição racial de 15/16 Appaloosa, originados do cruzamento de animais PO Appaloosa com animais da Raça Quarto de Milha e Puro Sangue Inglês, puros, assim definidos em sua entidade controladora da Raça, em que obedeceram o seguinte critério de cruzamento:

a) macho ou fêmea 1/2 Appaloosa obtidos do cruzamento de animais Quarto de Milha ou Puro Sangue Inglês com Appaloosa PO, desde que este atenda o disposto no § 3º deste artigo.

b) macho ou fêmea 3/4 Appaloosa obtidos a partir do cruzamento de 1/2 Appaloosa com Appaloosa PO, desde que este atenda o disposto no § 3º deste artigo;

c) macho ou fêmea 7/8 Appaloosa obtidos a partir do cruzamento de 3/4 Appaloosa com Appaloosa PO, desde que este atenda o disposto no § 3º deste artigo;

d) macho ou fêmea 15/16 Appaloosa obtidos a partir do cruzamento de 7/8 Appaloosa com Appaloosa PO, denominados de PC, desde que este atenda o disposto no § 3º deste artigo.

III - CONTROLE DE GENEALOGIA (CCG) – serão inscritos animais filhos de pai PO Appaloosa e mãe sem genealogia conhecida, nascidos até 31/12/1999, denominados de APA.

§ 1º Os produtos, filhos de pai PO e fêmeas CCG permanecerão sempre na categoria CCG.

§ 2º Somente serão aceitos cruzamentos entre animais de quarta geração de PC, se um dos animais for enquadrado no § 3º.

§ 3º Fica definida característica do Cavalo Appaloosa para fins de cruzamento:

- a) Pelagem - deve apresentar ao menos uma das variações descritas no Padrão Racial que integra o presente Regulamento,
- b) Despigmentação de pele, esclerótica branca e casco rajado,
- c) Os animais devem apresentar obrigatoriamente uma ou as duas características descritas nas alíneas “a” e “b” do § 3º do Art. 24.

§4º Fêmeas CCG, ou seja, APA, para a reprodução, somente poderão ser aceitas em coberturas até 31/12/2024, em conformidade ao que trata o art. 68.

Art. 25. Os animais que apresentarem problemas hereditários como agnatismo ou prognatismo, serão aprovados para registro definitivo, porém vetados a reprodução.

Art. 26. Animais que apresentarem manchas brancas maiores que 14 (quatorze) cm em regiões isoladas do corpo e pelagem pampa, serão registrados, porém vetados à reprodução.

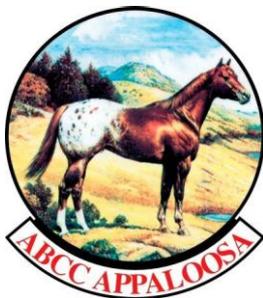
Art. 27. Não serão registrados no SRG, ou terão seus registros cancelados:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAVALOS APPALOOSA

Av. Francisco Matarazzo, 455 - Prédio do Fazendeiro - 2º Andar - Sala 17 - Água Branca – CEP 05001-900

Tel (11) 3672-7800 Fax (11) 3672-1770

Site: <http://www.appaloosa.com.br> email: appaloosa@appaloosa.com.br studbook@appaloosa.com.br



- I- Os produtos que venham a nascer de cruzamentos com animais de outras raças de pelagens pampa, bragada ou albino.
- II- Os animais com restrição de reprodução em suas Associações, não serão aceitos para fins de cruzamentos com animais do Cavallo Appaloosa.
- III- Animais de pelagem tordilha, cuja pelagem de nenhum dos pais seja tordilha.
- IV- Animais de pelagem distinta de alazã, cuja pelagem de ambos os pais seja alazã.

CAPÍTULO VIII DOS MÉTODOS REPRODUTIVOS

Art. 28. As cobrições poderão realizar-se em qualquer época do ano, porém, o SRG recomenda a estação de monta que vai de 1º de setembro a 31 de dezembro do mesmo ano, podendo ocorrer nas formas de Monta Natural (MN), Inseminação Artificial (IA) e Transferência de Embrião (TE).

Art. 29. - Quando do uso da MN, não serão aceitas cobrições por período superior a 10 dias.

Art. 30. Atendidos os requisitos das normas legais que regem a matéria, será permitida a Inseminação Artificial com sêmen fresco, resfriado ou congelado, visando o registro genealógico dos produtos. O material genético manipulado fora das Centrais de Coleta e Processamento de Sêmen (CCPS), autorizadas pelo MAPA, terá uso restrito ao proprietário e sua comercialização a terceiros é vetada.

I) - Sêmen Fresco e Resfriado

- a) É permitida a Inseminação Artificial com sêmen fresco ou resfriado, desde que o sêmen seja utilizado logo após a sua coleta e no mesmo local onde esteja o garanhão, podendo ser fracionado para utilização em mais de uma égua.
- b) Quando o Criador pretender utilizar-se da Inseminação Artificial na forma permitida, notificará, previamente o SRG, o qual expedirá autorização.
- c) Posteriormente, o Médico Veterinário deverá encaminhar o formulário emitido pelo SRG devidamente preenchido e assinado.
- d) O Superintendente poderá enviar um Inspetor Zootécnico para fiscalizar as práticas referidas neste artigo e seus parágrafos.

II) Sêmen Congelado

- a) Será permitida a Inseminação Artificial com uso de sêmen congelado de reprodutores da Raça Appaloosa devidamente registrados e com Arquivo Permanente por meio de DNA ou outro método reconhecido pela legislação brasileira, para fins de Registro.
- b) Será permitida a importação de sêmen congelado de animais da Raça Appaloosa devidamente registrados em seu país de origem, desde que a importação siga as normas em vigor estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§1º - Os produtos oriundos de Inseminação Artificial, conforme previsto neste artigo, somente serão inscritos no SRG após a confirmação de parentesco através de teste com reconhecimento oficial pelo MAPA realizado em Laboratório credenciado pelo MAPA

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAVALOS APPALOOSA

Av. Francisco Matarazzo, 455 - Prédio do Fazendeiro - 2º Andar - Sala 17 - Água Branca – CEP 05001-900

Tel (11) 3672-7800 Fax (11) 3672-1770

Site: <http://www.appaloosa.com.br> email: appaloosa@appaloosa.com.br studbook@appaloosa.com.br



§2º - Os reprodutores que vierem a óbito, além da comunicação prevista no art. 67, deverá seu proprietário notificar o SRG, em formulário próprio disponível pelo SRG, o número de palhetas existentes em estoque, através de laudo comprobatório emitido pelo Médico Veterinário responsável ou documento da CCPS; para que o SRG autorize o uso do material por um período máximo de 04 (quatro) anos, após a data do óbito.

§3º - Não será aceita comunicação de estoque de sêmen em não se cumprindo o previsto no §2º deste artigo.

Art. 31. A prática de Transferência de Embriões (TE) deverá ser realizada de acordo com a legislação vigente e demais normas técnicas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 32. O método de reprodução através do processo de Transferência de Embriões (TE) poderá ser usado pelos Criadores com a finalidade de fazer o registro genealógico dos produtos, desde que estejam em perfeita obediência a este regulamento.

Art. 33. O proprietário de reprodutora deverá requerer junto ao SRG uma autorização para a Transferência de Embrião, para tanto será cobrado o emolumento estabelecido na tabela de emolumentos.

§1º - É permitida a Transferência de Embrião de no máximo 12 embriões viáveis por doadora por ano hípico nacional, ou seja, período que se inicia em 1º de julho do ano e termina em 30 de junho do ano seguinte, com vista ao registro dos produtos.

§2º - O Proprietário da doadora deverá apresentar o laudo de Transferência de Embrião executada pelo Médico Veterinário em que constem devidamente anotados o nome e número de registro do reprodutor, o nome e número de registro da reprodutora, a identificação da receptora prevista no art. 34, a data da cobertura, a data da coleta, a data da inovulação, o nome, a assinatura e o número de registro do profissional no Conselho de Medicina Veterinária (CRMV).

Art. 34. Éguas comuns ou de qualquer raça poderão ser utilizadas como “éguas receptoras”, desde que devidamente identificadas e cadastradas na Associação.

Art. 35. Quando diagnosticada a prenhez resultante da Transferência de Embrião e já atendidas as exigências deste Regulamento, o Proprietário do reprodutor ou seu arrendatário, à época das coberturas, deverá comunicar essa transferência ao SRG, no Relatório de Serviço de Reprodutor, nos mesmos prazos estabelecidos para as comunicações de cobrições, citados no art. 42.

Art. 36. A doadora e o reprodutor estarão obrigatoriamente com teste de reconhecimento oficial pelo MAPA realizado em Laboratório credenciado pelo MAPA, para arquivo permanente no SRG.

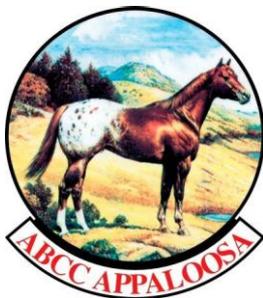
Art. 37. É considerado Criador do produto oriundo de Transferência de Embrião o proprietário da doadora, na época do nascimento do produto.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAVALOS APPALOOSA

Av. Francisco Matarazzo, 455 - Prédio do Fazendeiro - 2º Andar - Sala 17 - Água Branca – CEP 05001-900

Tel (11) 3672-7800 Fax (11) 3672-1770

Site: <http://www.appaloosa.com.br> email: appaloosa@appaloosa.com.br studbook@appaloosa.com.br



Parágrafo Único - O proprietário do produto é aquele que recebeu do proprietário da égua-mãe doadora na data da cobertura a Guia de Transferência de Propriedade deste produto.

Art. 38. O registro provisório de um produto oriundo de Transferência de Embrião, somente será efetivado após, além das verificações normais, ter sido realizada a confirmação de parentesco por meio de teste com reconhecimento oficial pelo MAPA realizado em Laboratório credenciado pelo MAPA.

Art. 39. No certificado de registro de um produto oriundo de Transferência de Embrião, deverá constar essa condição, indicada pelas letras "T.E." após o nome do produto.

Art. 40. É vetado ao Criador ou proprietário veicular slogan, propaganda, mensagem ou outro expediente que intencione de qualquer forma, fazer parecer que o produto originário do processo de Transferência de Embrião apresente superioridade genética em relação aquele originário do processo de concepção e gestação pela própria égua-mãe.

Art. 41. A importação de embriões deverá atender à legislação vigente e normas técnicas do MAPA.

Art. 42. O Proprietário do reprodutor ou seu arrendatário, à época das coberturas, deverá comunicar as cobrições ocorridas sobre as éguas de sua propriedade ou que estiveram sob sua responsabilidade, de terceiros, em formulário próprio Relatório de Serviço de Reprodutor, especificando o método reprodutivo utilizado, conforme art. 28, respeitando os prazos de comunicações que devem ser:

- I- Até 15 de agosto, para as que tiverem sido verificadas no 1º. semestre do ano em curso.
- II- Até 15 de fevereiro, para as que tiverem sido verificadas no 2º. semestre do ano anterior.

§1º O formulário Relatório de Serviço de Reprodutor deve ser preenchido e assinado em 02 (duas) vias pelo proprietário ou arrendatário do reprodutor, sendo a original encaminhada ao SRG, ficando a segunda via em seu poder para dirimir quaisquer dúvidas, ficando sujeito à aplicação de valores constantes da tabela de emolumentos estabelecida pela ABCCAppaloosa.

§2º Vencido o prazo estabelecido nos incisos I e II deste artigo e por mais 60 (sessenta) dias, o Relatório de Serviço de Reprodutor poderá ser enviado ao SRG, com a aplicação dos valores constantes da tabela de emolumentos estabelecida pela ABCCAppaloosa.

§3º A comunicação de cobertura da égua sobre o Relatório de Serviço do Reprodutor fica sujeita à aplicação de valores constantes da tabela de emolumentos estabelecida pela ABCCAppaloosa.

§4º Quando do uso de Reprodutores, sejam machos ou fêmeas, das raças Quarto-de-Milha e Puro-Sangue-Inglês, somente será realizado o cadastro dos animais e o cadastro das cobrições comunicadas em formulário Relatório de Serviço de Reprodutor, mediante a entrega de cópia autenticada, frente e verso, do Certificado de Registro do animal, com a aplicação de valores constantes da tabela de emolumentos estabelecida pela ABCCAppaloosa.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAVALOS APPALOOSA

Av. Francisco Matarazzo, 455 - Prédio do Fazendeiro - 2º Andar - Sala 17 - Água Branca - CEP 05001-900

Tel (11) 3672-7800 Fax (11) 3672-1770

Site: <http://www.appaloosa.com.br> email: appaloosa@appaloosa.com.br studbook@appaloosa.com.br



§5º Após o prazo estabelecido no §2º deste mesmo artigo, o Relatório de Serviço de Reprodutor ficará sujeito à apreciação do C.D.T.

Art. 43. O proprietário oficial do reprodutor à época das coberturas ocorridas deverá fornecer ao proprietário da égua de terceiros ou égua vendida prenhe por seu reprodutor o formulário Certificado de Cobertura devidamente assinado, onde constarão em duas vias devidamente assinadas, a (s) data (s) de cobrição, o método reprodutivo utilizado, conforme art. 28, nome e número de registro da reprodutora padreada, bem como nome e número de registro do garanhão que a tiver coberto. Éguas próprias ficam dispensadas do Certificado de Cobertura.

§1º A primeira via do Certificado de Cobertura, assinada pelo proprietário do reprodutor, será então assinada pelo proprietário da reprodutora e remetido obrigatoriamente ao SRG juntamente com o Pré-Registro inspecionado, ficando a segunda via em seu poder para dirimir quaisquer dúvidas.

§2º Após o prazo estabelecido no §1º deste artigo, a primeira via do Certificado de Cobertura poderá ser enviada ao SRG, com a aplicação dos valores constantes da tabela de emolumentos estabelecida pela ABCCAppaloosa.

Art. 44. No caso de uma égua ser padreada por dois garanhões na mesma estação de monta, deverá decorrer o prazo mínimo de 50 (cinquenta) dias entre a última cobrição do primeiro reprodutor e o primeiro serviço do segundo, de sorte a evitar qualquer dúvida a respeito da paternidade do produto.

§1º A apresentação de laudo veterinário, confirmado por exame de ultrassonografia anexado, em que a reprodutora se encontrar vazia da primeira cobrição, dispensará a mesma de cumprir o prazo estabelecido do caput deste artigo.

§2º Qualquer dúvida existente quanto à paternidade, deve ser resolvida por teste com reconhecimento oficial pelo MAPA realizado em Laboratório credenciado pelo MAPA.

Art. 45. Animais com registro provisório poderão ser aproveitados para reprodução, porém, o registro provisório do produto dependerá do registro definitivo dos pais.

Art. 46. Todos os garanhões deverão ter exame com reconhecimento oficial pelo MAPA realizado em Laboratório credenciado pelo MAPA, para arquivo permanente, no SRG, para que seus filhos tenham direito a registro.

CAPÍTULO IX DOS NASCIMENTOS

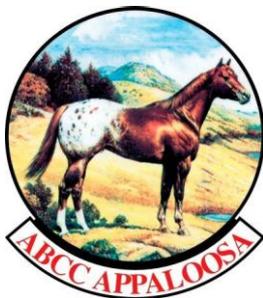
Art. 47 O pedido de registro, ou seja, a comunicação de nascimento de qualquer produto deve ser efetuado junto ao SRG do Cavalos Appaloosa, observando os seguintes requisitos:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAVALOS APPALOOSA

Av. Francisco Matarazzo, 455 - Prédio do Fazendeiro - 2º Andar - Sala 17 - Água Branca – CEP 05001-900

Tel (11) 3672-7800 Fax (11) 3672-1770

Site: <http://www.appaloosa.com.br> email: appaloosa@appaloosa.com.br studbook@appaloosa.com.br



- a) Com base nos dados constantes no Relatório de Serviço de Reprodutor, o SRG emitirá, para cada uma das matrizes relacionadas, um formulário destinado ao pedido de registro (Pré-Registro), o qual será remetido aos respectivos proprietários ou arrendatários das éguas à época da cobertura, visando o registro provisório dos animais.
- b) Caso a matriz venha a ser vendida ou arrendada antes do nascimento do produto, o vendedor ou arrendante deverá entregar o Pré-Registro ao novo proprietário ou arrendatário, que deverá obedecer às normas deste Regulamento.
- c) Após o nascimento do produto, o proprietário ou arrendatário completará os dados no Pré-Registro e providenciará a visita do Inspetor Zootécnico da ABCCAppaloosa.
- d) Por ocasião da visita, o Inspetor Zootécnico elaborará a resenha do produto com a vistoria ao pé da mãe, sendo esta devidamente identificada através de cópia de seu Certificado de Registro e assinará o formulário. Para efeito de Registro, é considerado produto ao pé aquele com idade até oito meses de nascimento. Após este período ou a todo produto apresentado sem a égua-mãe, independentemente do motivo que o for, será considerado desmamado e como tal, deverá ser submetido a teste de verificação de parentesco, por meio de teste com reconhecimento oficial pelo MAPA realizado em Laboratório credenciado pelo MAPA, para fins de Registro, exceção feita ao produto na condição citada na alínea “e” deste artigo.
- e) As circunstâncias de se criar determinado produto de forma artificial por morte da égua-mãe deverá ser efetuada em comunicação ao SRG em até 60 dias do fato, conforme art. 67 ou deverá ser anotada pelo inspetor zootécnico no formulário, no que caberá ao SRG anotar definitivamente o fato ocorrido.
- f) O proprietário deverá remeter ao SRG no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data do nascimento o formulário devidamente assinado e acompanhado de 04 (quatro) fotografias coloridas do tamanho 9x6 cm, 02 (duas) mostrando o lado direito e 02 (duas) mostrando o lado esquerdo, com a cabeça voltada para a objetiva, de sorte a possibilitar a perfeita identificação do animal. As fotografias deverão estar devidamente identificadas e rubricadas pelo Inspetor Zootécnico da ABCCAppaloosa. O prazo poderá ser estendido até 240 (duzentos e quarenta) dias, porém com a aplicação dos valores constantes da tabela de emolumentos estabelecida pela ABCCAppaloosa.
- g) O Pré-Registro deverá vir acompanhado da cópia autenticada, frente e verso, do Certificado de Registro da mãe, quando esta for de outra raça, em caso de atualização de propriedade.
- h) Após o prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias o formulário será aceito com a aplicação dos valores constantes da tabela de emolumentos estabelecida pela ABCCAppaloosa, em que couber, e o produto deverá ser submetido a teste de verificação de parentesco, por meio de teste com reconhecimento oficial pelo MAPA realizado em Laboratório credenciado pelo MAPA, para fins de Registro.
- i) É considerado produto nascido de gestação irregular aquele com gestação inferior a 310 (trezentos e dez) dias ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data seguinte ao da cobertura. Neste caso, o produto deverá ser inspecionado até 10 (dez) dias do nascimento. O Inspetor Zootécnico emitirá laudo a ser enviado imediatamente ao Superintendente do SRG, que aceitará ou recusará o registro do produto com base na inspeção zootécnica, investigação e comprovação do fato, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo Técnico.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAVALOS APPALOOSA

Av. Francisco Matarazzo, 455 - Prédio do Fazendeiro - 2º Andar - Sala 17 - Água Branca – CEP 05001-900

Tel (11) 3672-7800 Fax (11) 3672-1770

Site: <http://www.appaloosa.com.br> email: appaloosa@appaloosa.com.br studbook@appaloosa.com.br



Art 48. O registro de qualquer animal só poderá ter seu processamento concluído após a verificação do cumprimento, pelo respectivo proprietário, de suas obrigações regulamentares perante o SRG e, quando for o caso, a vista de parecer favorável do Inspetor Zootécnico ou comissão que tiver procedido o exame do animal ou do produto.

CAPÍTULO X DA IDENTIFICAÇÃO DOS ANIMAIS

Art. 49. A identificação, também denominada inspeção zootécnica, de qualquer animal, para fins de registro, será sempre procedida pelo Inspetor Zootécnico credenciado pelo Superintendente do SRG e, no caso de recurso, por comissão constituída de Inspetores Zootécnicos, ou conforme determinado pelo CDT, quando couber.

Art. 50. A identificação será sempre efetuada com base no padrão racial elaborado pelo CDT e aprovado pelo órgão competente do MAPA e obedecerá a duas etapas distintas na forma abaixo:

I. a primeira, após o nascimento e até a desmama, podendo ter caráter eliminatório, para verificar se o animal preenche os requisitos do padrão racial, sendo concedido, se for o caso, o registro provisório, conforme art. 47.

II. a segunda, a partir dos 36 (trinta e seis) meses, de caráter conclusivo, se tiver preenchido tais requisitos abaixo, sendo concedido, o registro definitivo.

- a) Com base nos dados constantes no registro provisório, o SRG emitirá um formulário destinado à inspeção para o registro definitivo de todo animal a completar 03 (três) anos.
- b) Após o recebimento do formulário próprio para registro definitivo, o proprietário providenciará a visita do Inspetor Zootécnico.
- c) Por ocasião da visita, o Inspetor Zootécnico confirmará os dados da resenha, altura do animal e assinará o formulário.
- d) O proprietário deverá remeter ao SRG, a partir do 3º Ano de Idade do animal, o formulário preenchido pelo Inspetor Zootécnico, devidamente assinado, acompanhado de 04 (quatro) fotografias coloridas, conforme previsto na alínea "f" do art. 47.
- e) Os animais nascidos até 31/12/99, que foram inscritos CCG, ou seja APA, e que ainda permanecem inscritos em registro provisório, tem o direito ao seu registro definitivo a qualquer tempo, desde que não infrinjam o art. 25 e o art. 26 e seja observado o disposto na alínea "d" deste artigo.

§1º O animal a ser utilizado na reprodução poderá ter sua 2ª Inspeção Zootécnica antecipada para fins de salvaguardar o Registro de seus descendentes, desde que não infrinja o art. 25 e art. 26.

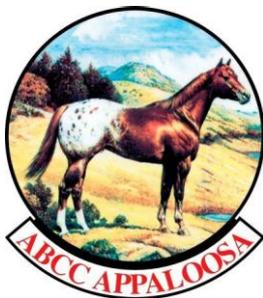
§2º Os animais inscritos em eventos oficiais da ABCCAppaloosa deverão estar devidamente registrados em suas modalidades e com seus documentos regularizados.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAVALOS APPALOOSA

Av. Francisco Matarazzo, 455 - Prédio do Fazendeiro - 2º Andar - Sala 17 - Água Branca – CEP 05001-900

Tel (11) 3672-7800 Fax (11) 3672-1770

Site: <http://www.appaloosa.com.br> email: appaloosa@appaloosa.com.br studbook@appaloosa.com.br



§3º Qualquer dúvida na identificação do animal, levantada por Inspetor Zootécnico, decorrente de divergência ou inexatidão entre os sinais anotados na resenha ou nas fotografias e o sinal apresentado, poderá acarretar, por expressa decisão do Superintendente do SRG, devidamente justificada, a negativa do registro ou seu cancelamento sumário caso já tenha sido efetuado, cabendo recurso ao CDT.

Art. 51. Quando o animal em segunda inspeção, apresentar divergências em marcas e sinais, o Inspetor Zootécnico encarregado de a efetuar levará ao conhecimento do Superintendente do SRG, para a conveniente decisão.

Art. 52. As despesas com julgamento de animais na forma deste capítulo ocorrerão sempre às expensas de seus proprietários.

CAPÍTULO XI DOS NOMES E AFIXOS

Art. 53. O Cavalo Appaloosa, para ser registrado, terá obrigatoriamente 3 nomes de livre escolha de seu proprietário, que fará constar do formulário próprio Pré-Registro, reservado ao SRG o direito de censura aos que julgar impróprios ou inconvenientes. Cada nome escolhido não deverá exceder a 25 letras e espaços, contando com o Afixo do Criador.

Art. 54. Ao criador é facultado efetuar o registro de afixo para ser utilizado junto ao nome dos animais de sua criação, de uso exclusivo deste, desde que não esteja registrado por outro Criador. Este afixo poderá ser antes do nome (prefixo), ou após o nome do animal (sufixo).

§1º No caso de falecimento do criador, um de seus herdeiros legais poderá utilizar o afixo do titular, sem o acréscimo de número ou letra, com a devida anuência dos demais herdeiros, fazendo para tanto o uso de instrumento legal comunicado ao SRG.

§2º No caso de encerramento das atividades de um criador, este poderá ceder seu afixo na forma utilizada, seja como prefixo ou sufixo, a outro criador, fazendo para tanto o uso de instrumento legal comunicado ao SRG, desde que decorrido o intervalo de 02 anos entre as criações, ou seja, o período entre a data de registro do último animal de Criação do Criador falecido, em relação à data de registro do primeiro animal de Criação do herdeiro interessado.

§3º Decorrido o intervalo de tempo previsto no parágrafo 2º deste artigo, o afixo fica livre e desimpedido para o uso por outro criador interessado.

Art. 55. O SRG, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento do Pré-Registro, comunicará ao criador a recusa do nome, quando houver.

Parágrafo Único - Na hipótese de não serem os nomes aceitos, ou quando na ausência da anotação do nome pelo criador, o mesmo terá um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAVALOS APPALOOSA

Av. Francisco Matarazzo, 455 - Prédio do Fazendeiro - 2º Andar - Sala 17 - Água Branca - CEP 05001-900

Tel (11) 3672-7800 Fax (11) 3672-1770

Site: <http://www.appaloosa.com.br> email: appaloosa@appaloosa.com.br studbook@appaloosa.com.br



propor outro nome e, caso não o faça neste prazo, o SRG se reservará o direito de atribuir ao animal o nome que julgar conveniente.

Art. 56. É expressamente vetada a reserva antecipada de nomes ou afixos, assim como o SRG não aceitará para registro, nomes:

- I- de animais já registrados do mesmo Criador;
- II- repetidos. Caso sejam de Criadores distintos, poderão ser aceitos quando acompanhados de afixo registrado pelo interessado, podendo usá-lo como prefixo ou sufixo;
- III- considerados obscenos ou ofensivos;
- IV- cuja significação tenha duplo sentido ou que se preste a falsa interpretação;
- V- que afetem crenças religiosas;
- VI- que sejam acompanhados ou precedidos de sinais de exclamação ou interrogação, bem como de prefixo ou sufixo de outros Criadores.
- VII- representados por número de qualquer natureza, sejam em algarismos ou por extenso.
- VIII- Acompanhados de numeração para distingui-los de outros animais vivos ou mortos, do mesmo criador.
- IX- Nomes próprios, seguidos de sobrenomes, sendo esses indicativos de pessoas.

Parágrafo Único - No caso de ocorrer igualdade de nome de um animal nacional e de um importado, acrescentar-se-á ao último um algarismo romano, na ordem crescente, em conformidade à entrada de seu registro no SRG.

CAPÍTULO XII DO CONTROLE E VERIFICAÇÃO DE PATERNIDADE E MATERNIDADE

Art. 57. O controle e verificação da paternidade e maternidade, previstos neste regulamento, conforme os §2º do art. 30; art. 36; art. 38; §2º do art. 44; art. 46; alínea “d” do art. 47; enquanto por deliberação do CDT, se dará por meio de teste com reconhecimento oficial e realizado em Laboratório credenciado pelo MAPA.

Parágrafo Único - O material biológico para tal finalidade deverá ser coletado exclusivamente por um Inspetor Oficial da ABCCAppaloosa ou outro profissional habilitado, aprovado pelo CDT, devendo o teste ser realizado por laboratório credenciado pelo MAPA.

CAPÍTULO XIII DOS CERTIFICADOS DE REGISTRO

Art. 58. O SRG do Cavallo Appaloosa, observadas as disposições do presente Regulamento, expedirá Certificados de Registro Genealógico e Certificados de Controle de Genealogia - “CCG” em duas modalidades:

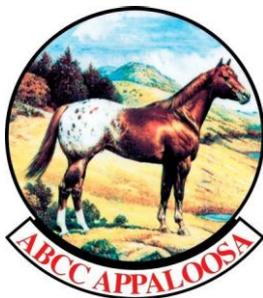
- I - Provisório: Para produtos com até 36 (trinta e seis) meses de idade, portanto, com prazo de validade até a data do 3º aniversário do animal.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAVALOS APPALOOSA

Av. Francisco Matarazzo, 455 - Prédio do Fazendeiro - 2º Andar - Sala 17 - Água Branca – CEP 05001-900

Tel (11) 3672-7800 Fax (11) 3672-1770

Site: <http://www.appaloosa.com.br> email: appaloosa@appaloosa.com.br studbook@appaloosa.com.br



II - Definitivo: Para animais com mais de 36 (trinta e seis) meses de idade.

Art. 59. Os certificados serão impressos em modelos elaborados pela ABCCAppaloosa e aprovados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Poderão ter cores diferentes para distinguir o registro de animais nacionais e estrangeiros, definitivo e provisório, e conterà em seu cabeçalho os seguintes dizeres:

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
 Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Appaloosa - Registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sob no. BR-43
 Serviço de Registro Genealógico do Cavallo Appaloosa

Art. 60. Nos Certificados constarão, no mínimo, as seguintes informações do animal:

- I – N° de Registro;
- II – Nome;
- III – Sexo;
- IV – Data de Nascimento;
- V – Raça;
- VI – Categoria;
- VII – Genealogia de no mínimo, 03 gerações de ascendentes, quando conhecidas, para a emissão dos certificados, com nome e número de registro dos mesmos;
- VIII – Grau de sangue, quando for pertinente;
- IX – Criador;
- X – Proprietário;
- XI – Data de emissão; e
- XII – Assinatura do Superintendente do SRG ou assinatura eletrônica observadas as disposições legais regulamentares pertinentes.

§1º O Certificado de Registro será emitido ao criador ou proprietário do animal, uma vez tendo sido cumpridos todos os requisitos constantes neste regulamento.

§2º A qualquer tempo, todos os certificados poderão ser emitidos mecanicamente, quando então, não haverá distinção de cores, permanecendo as respectivas siglas e selos diferenciados.

CAPÍTULO XIV DA PROPRIEDADE, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

Art. 61. Para os efeitos do presente Regulamento, a propriedade do Cavallo Appaloosa é provada pelos assentamentos do SRG, sendo, pois, proprietário a pessoa física ou jurídica que figurar como tal em seus livros.

Art. 62. Entende-se por Transferência de Propriedade o ato pelo qual o proprietário transfere a posse a outrem por venda, doação, cessão, troca, arrendamento ou outra forma de direito permitida.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAVALOS APPALOOSA

Av. Francisco Matarazzo, 455 - Prédio do Fazendeiro - 2º Andar - Sala 17 - Água Branca – CEP 05001-900
 Tel (11) 3672-7800 Fax (11) 3672-1770
 Site: <http://www.appaloosa.com.br> email: appaloosa@appaloosa.com.br studbook@appaloosa.com.br



Art. 63. A Transferência de Propriedade deverá ser expressa em formulários especiais, que terão a denominação de “Guia de Transferência de Propriedade”, ou “Guia de Arrendamento”, fornecidos pelo SRG, nos quais constarão o nome do proprietário e do adquirente, beneficiário ou arrendatário, e, quanto ao animal, o nome e o respectivo registro no SRG, cabendo ao proprietário do animal o seu envio à ABCCAppaloosa.

§1º. O formulário deverá ser preenchido com a maior clareza, datado e assinado pelo proprietário do animal, com firma reconhecida, exceto pelo Associado ativo da ABCCAppaloosa, cuja assinatura será confirmada pela própria ABCCAppaloosa, sendo acompanhado do respectivo Certificado de Registro, apresentado ao SRG para a competente anotação, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data nele consignada.

§2º A não apresentação do Certificado de Registro implicará na emissão de novo Certificado de Registro, conforme previsto na alínea “f” do art. 47 e na alínea “d” do inciso II do art. 50, quando couber, com a aplicação dos valores constantes da tabela de emolumentos estabelecida pela ABCCAppaloosa.

§3º Após o prazo previsto no parágrafo anterior, a Transferência de Propriedade poderá ser anotada, mas neste caso, será cobrada multa de valor estabelecido na tabela em vigor.

§4º A transferência só se tornará efetiva após sua anotação nos registros do SRG e averbação no respectivo Certificado de Registro.

§5º. - Em caso de arrendamento, a anotação não constará do Certificado de Registro do animal.

Art. 64. As taxas de Transferência de Propriedade a qualquer título serão sempre pagas pelo comprador, exceto nos casos em que o vendedor se responsabilizar por carta pelo pagamento correspondente.

Art. 65. A Transferência de Propriedade que se verificar mediante contrato somente poderá ser aceita à vista do respectivo instrumento firmado pelas partes interessadas e devidamente revestido das formalidades legais.

Art. 66. A Transferência de Propriedade deverá ser expressa em documento original, observadas as normas estabelecidas no presente Capítulo, não sendo aceitas fotocópias de qualquer espécie.

CAPÍTULO XV DA MORTE

Art. 67. Todo proprietário deve informar ao SRG o óbito do seu animal, enviando correspondência até 60 dias após o fato e anexará o Certificado de Registro original para a devida baixa.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAVALOS APPALOOSA

Av. Francisco Matarazzo, 455 - Prédio do Fazendeiro - 2º Andar - Sala 17 - Água Branca – CEP 05001-900

Tel (11) 3672-7800 Fax (11) 3672-1770

Site: <http://www.appaloosa.com.br> email: appaloosa@appaloosa.com.br studbook@appaloosa.com.br



Parágrafo Único - Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, a comunicação de óbito será aceita com a aplicação dos valores constantes da tabela de emolumentos estabelecida pela ABCCAppaloosa.

CAPÍTULO XVI DA INATIVAÇÃO

Art. 68. O animal com idade a partir de 25 anos será automaticamente anotado como inativo pelo SRG.

Parágrafo Único – A reativação deste animal se dará mediante a sua identificação em inspeção zootécnica, entrega de fotografias, conforme previsto na alínea “a” do art. 47 e na alínea “d” do inciso II do art. 50, quando couber, e por exame com reconhecimento oficial pelo MAPA realizado em Laboratório credenciado pelo MAPA, para arquivo permanente, no SRG.

CAPÍTULO XVII DA IMPORTAÇÃO E NACIONALIZAÇÃO

Art. 69. Será permitida a importação de animais vivos e de material biológico de multiplicação genética com registro genealógico definitivo ou equivalente previsto no Regulamento do Clube do Cavalo Appaloosa (Appaloosa Horse Club - APHC) e que atendam aos critérios estabelecidos nas normas de importação estabelecidas pelo MAPA e aos critérios do Cavalo Appaloosa estabelecidos neste regulamento do SRG.

Art. 70. A importação fica reservada àqueles que atendam ao Capítulo VI, em seu art. 21, inciso II, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”.

Art. 71. A partir de 1º de julho de 2010, todo animal e/ou sêmen congelado a serem importados deverão apresentar laudo de HYPP (Paralisia Hipercalêmica Periódica). Será vetada a importação quando o laudo constatar homozigose positiva para a referida patologia. Outras informações poderão ser solicitadas. A obrigatoriedade do laudo fica condicionada aos descendentes da linhagem do Cavalo “Impressive” (Raça Quarto de Milha - AQHA 0767246), ou outra linhagem que venha a ser recomendada.

§1º Tratando-se de animal vivo, o laudo deverá ser do mesmo.

§2º Tratando-se de égua prenhe, o padreador fica condicionado ao cumprimento do caput deste artigo.

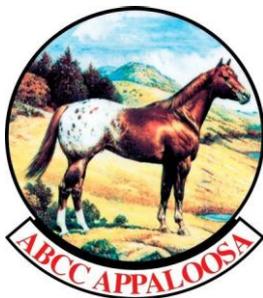
§3º Tratando-se de sêmen congelado, o laudo deverá ser do reprodutor fornecedor do material biológico.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAVALOS APPALOOSA

Av. Francisco Matarazzo, 455 - Prédio do Fazendeiro - 2º Andar - Sala 17 - Água Branca – CEP 05001-900

Tel (11) 3672-7800 Fax (11) 3672-1770

Site: <http://www.appaloosa.com.br> email: appaloosa@appaloosa.com.br studbook@appaloosa.com.br



Art. 72. Quando se tratar de embrião, os laudos de HYPP (Paralisia Hipercalêmica Periódica) serão de seus genitores, desde que apresentem a ascendência da linhagem do Cavalo “Impressive” (Raça Quarto de Milha - AQHA 0767246), ou outra linhagem que venha a ser recomendada. Um dos laudos em questão deve constatar homozigose negativa.

Art. 73. Após atendidos os critérios descritos neste capítulo, será expedida a Certificação Zootécnica para importação, com a aplicação dos valores constantes da tabela de emolumentos estabelecida pela ABCCAppaloosa.

Art. 74. A nacionalização de animais importados vivos será processada à vista da Inspeção Zootécnica dos mesmos, atendendo ao disposto neste Regulamento e comprovada a legalidade da importação, observadas as normas e exigências estabelecidas por órgão ou autoridade competente.

Parágrafo Único – O formulário com o Serviço de Inspeção Zootécnica do animal deverá estar acompanhado por 04 fotos atuais do animal, conforme previsto na alínea “f”, do art. 47 e na alínea “d”, do inciso II, do art. 50, quando couber, e o animal estará submetido a sua aprovação para registro conforme dispõe este Regulamento.

Art. 75. O pedido de registro de animais importados (nacionalização) somente poderá ser feito pelo seu importador legal, dentro do prazo de 30 dias, a partir da data de desembarque no país.

Parágrafo Único - A falta deste pedido de registro no prazo estipulado ficará sujeita à aplicação dos valores constantes da tabela de emolumentos estabelecida pela ABCCAppaloosa.

CAPÍTULO XVIII DAS RETIFICAÇÕES

Art. 76. É dever do proprietário manter o Certificado de Registro de seu animal devidamente atualizado. A atualização será realizada por Inspetor Zootécnico da ABCCAppaloosa em um dos tempos abaixo:

- a) Por decisão do Inspetor Zootécnico em visita de Inspeção aos animais da propriedade. O proprietário dos animais se responsabilizará pelas despesas de transporte, hospedagem e alimentação do Inspetor que for incumbido da missão.
- b) Por solicitação do proprietário, que se responsabilizará pelas despesas de transporte, hospedagem e alimentação do Inspetor que for incumbido da missão.
- c) Em eventos oficiais da ABCCAppaloosa, que contará com um Inspetor Zootécnico para identificação zootécnica dos animais.
- d) Em caso de ausência, por qualquer motivo ou dano, conforme previsto no § 2º, do art. 64, a emissão de um novo documento ficará sujeita à aplicação dos valores constantes da tabela de emolumentos estabelecida pela ABCCAppaloosa

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAVALOS APPALOOSA

Av. Francisco Matarazzo, 455 - Prédio do Fazendeiro - 2º Andar - Sala 17 - Água Branca – CEP 05001-900

Tel (11) 3672-7800 Fax (11) 3672-1770

Site: <http://www.appaloosa.com.br> email: appaloosa@appaloosa.com.br studbook@appaloosa.com.br



Parágrafo Único - O Certificado de Registro emitido deverá ser devolvido à ABCCAppaloosa no prazo de 30 (trinta) dias, se necessário em anexo a 04 fotos atuais do animal, conforme previsto na alínea “f” do art. 47 e na alínea “d” do inciso II do art. 50, quando couber, e será substituído por novo Certificado de Registro atualizado, o qual não incorrerá em ônus ao proprietário, exceto quanto às despesas ressarcidas ao Inspetor Zootécnico, citadas no caput deste artigo.

Art. 77. Caso as correções para alteração do Certificado de Registro impliquem no cancelamento do Registro do animal, o SRG fará competente notificação, devidamente justificada, ao proprietário do animal.

§1º. Qualquer que seja a decisão do Superintendente do SRG, ao interessado não cabe o ressarcimento das despesas efetuadas.

§2º. Uma vez notificado, ao proprietário do animal é assegurado, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após o recebimento da notificação, o direito de recorrer ao Conselho Deliberativo Técnico.

CAPÍTULO XIX DOS EMOLUMENTOS

Art. 78. A Tabela de Emolumentos destina-se à contra prestação de serviços por este SRG, e deverá ser elaborada pela ABCCAppaloosa, aprovada pelo Conselho de Administração e posteriormente aprovada pelo MAPA.

Parágrafo Único - A tabela de Emolumentos somente poderá ser aplicada após a aprovação do MAPA.

Art. 79. Os emolumentos passíveis de cobrança são:

DESCRIÇÃO
Relatório Serviço de Reprodutor AP/API (por garanhão)
Relatório Serviço de Reprodutor AP/API (por garanhão) até 60 dias após prazo
Relatório Serviço de Reprodutor AP/API (por garanhão) após 60 dias até 1 ano
Relatório Serviço de Reprodutor AP/API (por garanhão) de 1 ano até 2 anos
Relatório Serviço de Reprodutor AP/API (por garanhão) acima de 2 anos após prazo
Relatório Serviço de Reprodutor QM/PSI (por garanhão)
Relatório Serviço de Reprodutor QM/PSI (por garanhão) até 60 dias após prazo
Relatório Serviço de Reprodutor Outras Raças (por garanhão) após 60 dias após o prazo até 1 ano
Relatório Serviço de Reprodutor Outras Raças (por garanhão) de 1 ano até 2 anos
Relatório Serviço de Reprodutor Outras Raças (por garanhão) acima de 2 anos
Aviso de Padreação de Éguas AP/APA ou API
Aviso de Padreação de Éguas QM/PSI
Cadastro de Animais de Outras Associações - QM e PSI
Registro de Animal AP/API Provisório
Registro de Animal AP/API Definitivo
Registro de Animal APA Provisório

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAVALOS APPALOOSA

Av. Francisco Matarazzo, 455 - Prédio do Fazendeiro - 2º Andar - Sala 17 - Água Branca – CEP 05001-900

Tel (11) 3672-7800 Fax (11) 3672-1770

Site: <http://www.appaloosa.com.br> email: appaloosa@appaloosa.com.br studbook@appaloosa.com.br



Registro de Animal APA Definitivo
Pré-Registro entregue entre 180 e 240 dias após Nascimento Produto – AP
Pré-Registro entregue entre 240 e 1 ano dias após Nascimento Produto – AP
Pré-Registro entregue entre 1 ano e 2 anos após Nascimento Produto – AP
Pré-Registro entregue acima de 2 anos após Nascimento Produto – AP
Pré-Registro entregue entre 180 e 240 dias após Nascimento Produto - ApA
Pré-Registro entregue entre 240 e 1 ano dias após Nascimento Produto - ApA
Pré-Registro entregue entre 1 ano e 2 anos após Nascimento Produto - ApA
Pré-Registro entregue acima de 2 anos após Nascimento Produto – APA
Certificado de Cobertura entregue até 60 dias do Envio do Pré-Registro Provisório
Certificado de Cobertura entregue até 180 dias do Envio do Pré-Registro Provisório
Certificado de Cobertura entregue até 365 dias do Envio do Pré-Registro Provisório
Certificado de Cobertura entregue após 365 dias do Envio do Pré-Registro Provisório
2ª. Via Certificado de Registro - API/AP
2ª. Via Certificado de Registro - APA
Transferência de Propriedade - API/AP
Transferência de Propriedade - API/AP - entregue após 60 dias da data da venda
Transferência de Propriedade – APA
Transferência de Propriedade - APA - entregue após 60 dias da data da venda
Comunicação de óbito após 60 dias ao ocorrido
Comunicação de Arrendamento
Inscrição Programa Transferência de Embrião Éguas Appaloosa
Inscrição Programa Transferência de Embrião Éguas outras Raças - QM/PSI
Nacionalização Animal Importado ao Pé
Nacionalização Animal Importado
Nacionalização de Animal importado Prenhe
Nacionalização de Animal Importado Prenhe e com produto ao pé
Genotipagem - DNA
Solicitação de Inspeção Animal Importado / após 30 dias Desembarque
Remarcação de Visita de Auditoria SRG

Art. 80. Os animais de propriedade dos Governos: Federal, Estadual, Municipal, dos Territórios e do Distrito Federal será sujeito à todas as normas deste Regulamento ficando, no entanto, isento do pagamento quaisquer taxas ou emolumentos.

CAPÍTULO XX DAS INFRAÇÕES, SUAS APURAÇÕES E SUAS PENALIDADES

Art. 81. Será passível de cancelamento o registro do animal, bem como de seus descendentes, quando for o caso, mediante constatação pelo SRG, de que o Criador ou Proprietário:

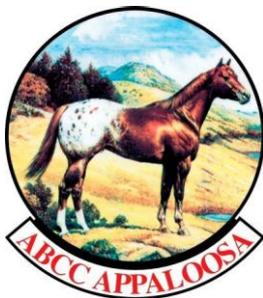
- I- Inscreveu animal no SRG utilizando documentos falsos ou formulando declarações comprovadamente inverídicas.
- II- Apresentou, para identificação, animal que não seja o próprio.
- III- Alterou, rasurou ou viciou qualquer documento expedido pelo SRG, especialmente o que servir para identificação do animal.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAVALOS APPALOOSA

Av. Francisco Matarazzo, 455 - Prédio do Fazendeiro - 2º Andar - Sala 17 - Água Branca – CEP 05001-900

Tel (11) 3672-7800 Fax (11) 3672-1770

Site: <http://www.appaloosa.com.br> email: appaloosa@appaloosa.com.br studbook@appaloosa.com.br



§1º O Cancelamento de que trata este artigo será determinado pelo Superintendente do SRG quando ficar definitivamente comprovada, mediante processo regular, a prática da fraude, assegurado ao criador o direito de recorrer ao CDT, conforme disposto na alínea “d” do art. 14, em que a Diretoria Executiva da ABCCAppaloosa será informada do cancelamento ocorrido.

§2º Comprovado o fato na forma do parágrafo anterior, fica ainda o Criador, dependendo da gravidade e alcance da fraude cometida, sujeito a processo criminal, por iniciativa da ABCCAppaloosa, bem como, da ação cível para a reparação de perdas e danos, por iniciativa de terceiros prejudicados.

§3º O disposto neste artigo não constitui impedimento para transferências de propriedade de animal do Criador envolvido, que tiver sido regularmente inscrito no SRG, a qual será autorizada na forma do que dispõe o presente regulamento.

CAPÍTULO XXI DAS AUDITÓRIAS

Art. 82. A Superintendência do SRG realizará obrigatoriamente, auditorias técnicas, em no mínimo 3% dos Haras de Associados que registraram 05 ou mais animais no ano hípico anterior ao vigente, como de sua Criação, conforme definido por este regulamento na alínea “b”, do art. 16, e da seguinte forma:

- I - A escolha dos haras deverá ser realizada conforme planejamento determinado pelo CDT e/ou determinação do MAPA.
- II - A auditoria será executada pelo Superintendente do SRG ou seu suplente.
- III - A auditoria deverá ser realizada em todos os animais de propriedade do associado, registrados no último ano, e constará da conferência da documentação e coleta de material biológico para exame de reconhecimento oficial pelo MAPA realizado em Laboratório credenciado pelo MAPA, caso a comissão julgue necessária. Adicionalmente, com base nos animais identificados nos haras citados no item I acima, qualquer outro animal poderá ser auditado.
- IV - O Haras escolhido para ser auditado, será comunicado com 30 dias de antecedência da data da diligência, para providenciar a documentação necessária.
- V - O Haras que se opor à auditoria, terá sobrestado todo seu serviço registral junto ao SRG do Cavalo Appaloosa, até que todos os animais de sua propriedade sejam vistoriados.
- VI - Caso não seja possível a realização completa da auditoria, por falta de documentação, ausência de animal na propriedade, ou oposição do criatório, a auditoria será realizada em outra data, dentro de um prazo máximo de 30 dias, sendo o criatório responsável pelo pagamento das despesas conforme tabela de emolumento estabelecida pela ABCCAppaloosa.

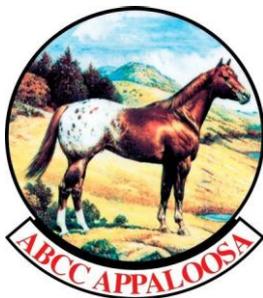
Art. 83. Em caso de denúncia ou suspeita de fraude, o Superintendente do SRG ou seu suplente, realizará obrigatoriamente auditoria técnica observando os seguintes itens:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAVALOS APPALOOSA

Av. Francisco Matarazzo, 455 - Prédio do Fazendeiro - 2º Andar - Sala 17 - Água Branca – CEP 05001-900

Tel (11) 3672-7800 Fax (11) 3672-1770

Site: <http://www.appaloosa.com.br> email: appaloosa@appaloosa.com.br studbook@appaloosa.com.br



I - A denúncia será primeiramente analisada pelo Superintendente do SRG ou seu suplente para verificar sua procedência.

II - A auditoria será coordenada pelo Superintendente do SRG ou por seu suplente.

III - As auditorias realizadas nos criatórios suspeitos não poderão ser computadas nas citadas no art. 82.

Art. 84. Os relatórios de todas as auditorias deverão ser levados à apreciação do CDT para as devidas deliberações e posteriormente serem arquivados no SRG do Cavallo Appaloosa.

CAPÍTULO XXII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 85. Ao criador ou proprietário lhe é reservado, pela ABCCAppaloosa, o direito a um canal de reclamações ou denúncias, que ficará a cargo do Superintendente do SRG, para que este possa, obrigatoriamente, oferecer ao reclamante ou denunciante o direito de resposta, estabelecido pela ABCCAppaloosa.

a) A ABCCAppaloosa disponibilizará de uma planilha física ou em seu endereço eletrônico, para que o reclamante ou denunciante possa efetuar sua comunicação.

b) A planilha deverá ser apresentada ao protocolo da ABCCAppaloosa, devidamente assinada pelo interessado, para que possa ser analisada pelo Superintendente do SRG, podendo este, dependendo do teor da comunicação, levar à apreciação do CDT.

c) Ao interessado caberá resposta em até 90 (noventa) dias da data do recebimento da planilha pelo protocolo da ABCCAppaloosa.

d) O Criador ou Proprietário poderá recorrer das deliberações do Superintendente do SRG ao CDT no prazo de quarenta e cinco dias, contado da data de sua notificação.

e) O Criador ou Proprietário, no prazo de 45 dias, contado de sua notificação, poderá recorrer ao MAPA das deliberações do CDT.

Art. 86. Serão considerados válidos para todos os efeitos e para quaisquer fins de direito, as anotações e os registros de equinos comprovadamente do Cavallo Appaloosa, efetuados em conformidade com as regulamentações anteriormente vigentes.

Art. 87. Aos proprietários serão fornecidos pelo SRG certidões de documentos existentes em seu arquivo, desde que indicados os motivos e pagos os emolumentos estabelecidos na tabela em vigor.

Art. 88. A anotação de qualquer comunicação de ocorrência deverá ser obrigatoriamente paga pelo interessado, do que for devido à ABCCAppaloosa, cabendo-lhe providenciar a remessa do numerário.

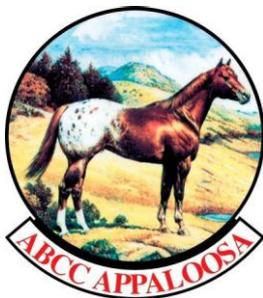
Art. 89. O SRG do Cavallo Appaloosa e suas dependências fora da sede manterão protocolo de entrada para registro de recebimento de quaisquer ocorrências, papéis ou documentos que lhes sejam enviados.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAVALOS APPALOOSA

Av. Francisco Matarazzo, 455 - Prédio do Fazendeiro - 2º Andar - Sala 17 - Água Branca – CEP 05001-900

Tel (11) 3672-7800 Fax (11) 3672-1770

Site: <http://www.appaloosa.com.br> email: appaloosa@appaloosa.com.br studbook@appaloosa.com.br



§1º O registro em protocolo de entrada constitui elemento de prova para contagem dos prazos estabelecidos neste Regulamento.

§2º As comunicações de ocorrências poderão ser remetidas ao SRG sob registro postal ou remessa por correio eletrônico, quando couber, sendo facultada a entrega no protocolo da ABCCAppaloosa.

§3º Os prazos estabelecidos neste Regulamento serão sempre contados na data do registro postal ou remessa por correio eletrônico, quando couber, ou da entrega da respectiva comunicação, no protocolo da ABCCAppaloosa.

Art. 90. É permitido o uso de reprodutores machos inscritos em CCG, ou seja APA, conforme art. 24 deste regulamento, até 31 de Dezembro de 1994.

Art. 91. O animal que estiver no SRG com anotação de posição de plantel em destino ignorado até 31/05 do ano vigente, conforme comunicação por seu proprietário, para a sua reativação junto ao plantel do proprietário, caberá a sua identificação em inspeção zootécnica, entrega de fotografias, conforme previsto na alínea "f" do art. 47 e na alínea "d" do inciso II do art. 50, quando couber, e com teste com reconhecimento oficial pelo MAPA realizado em Laboratório credenciado pelo MAPA para arquivo permanente no SRG.

§1º Em caso de roubo, furto, arresto e/ou qualquer outro processo judicial devidamente comprovado sobre o patrimônio, este ficará isento da cobrança da taxa de fomento anual no período da comunicação de tal fato.

§2º Para isenção da taxa de fomento anual, conforme cita o parágrafo anterior, o proprietário do animal deverá manifestar-se formalmente para a manutenção da informação até 31/05 do ano vigente.

Art. 92. Os casos omissos e as dúvidas por ventura suscitadas no presente Regulamento serão decididos pelo CDT ou pelo órgão competente do MAPA, em última instância administrativa.

Art. 93. O presente Regulamento entrará em vigor depois de aprovado pelo competente órgão do MAPA cabendo à ABCCAppaloosa dar-lhe a mais ampla divulgação, especialmente no meio criador do Cavalos Appaloosa.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAVALOS APPALOOSA

Av. Francisco Matarazzo, 455 - Prédio do Fazendeiro - 2º Andar - Sala 17 - Água Branca – CEP 05001-900

Tel (11) 3672-7800 Fax (11) 3672-1770

Site: <http://www.appaloosa.com.br> email: appaloosa@appaloosa.com.br studbook@appaloosa.com.br



APROVADO PELO MAPA EM 24/07/2018
Ofício nº 54/2018/SMA - MAPA - Processo SEI nº 21052.014928/2018-73